



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Termo de Referência 2024**

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria Agricultura

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestar serviço engenharia, na construção de Cisternas em Geomembrana PEAD para armazenamento de água, para utilização em propriedades das famílias da Agricultura Familiar.

#### **1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A disponibilidade para construção de empresa para construção de tanques no município, em área rurais das famílias inscritas no projeto **IRRIGA + RS** fornecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, tendo como parceiro para realiza a prefeitura municipal de Tabai e Emater, direcionando o objetivo de proporcionar a instalação de estruturas para captação e reserva de água, visando o auxílio e a sustentabilidade das famílias do meio rural que vivem e obtém sua renda de atividades como produção leiteira, avicultura, suinocultura, hortigranjeiros em geral e desta forma, minimizar os recorrentes quadros de estiagens que ocorrem no Estado, a falência dos seus negócios e o êxodo rural.

Por via de Convênio, deverá promover a instalação de reservatórios para águas de chuvas coletadas em telhados já existentes nas propriedades rurais de agricultura familiar.

Deverão os municípios, por meio de processo licitatório, providenciar a contratação de serviços de empresas que apresentem condições de instalar os reservatórios de acordo com os projetos elaborados pela EMATER, aprovados pelo município e pelo Estado.

#### **1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS**

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

### **2. PRAZO DE CONTRATO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PRAZO DE CONTRATO** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

A contratação faz-se necessária para proporcionar aos produtores rurais que participaram do projeto no município de Tabai, e em parceria com a EMATER no convênio **IRRIGA + RS**, para construção de cisternas com captação de água da chuva utilizando telhados com fonte.

Atendimento aos agricultores familiares, direto a pequenos produtores rurais participantes do convenio **Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural - Eixo Estratégico Irriga + RS** na modalidade cisternas, trará benefícios diretos e indiretos à população em geral, pois haverá aumento de produtividade e diminuição dos preços de manutenção para a agricultura familiar. Com técnicas de manejo modernas e eficazes na produção agrícola, proporcionando as famílias uma melhor qualidade em sua produção. Dentre o público alvo a ser beneficiado com esta aquisição, serão os agricultores familiares da zona rural.

### **3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação deve ser especializada na prestação de serviços de engenharia, a construção de Cisternas em Geomembrana PEAD para armazenamento de água por captação em telhados nos períodos de chuvas, com o objetivo de abastecimento, para dessedentação animal, limpeza de aviários, chiqueirões, irrigação de hortaliças entre outras atividades rurais.

Oportunizar a reserva de água das chuvas em períodos de baixas precipitações, proporcionando, segurança hídrica na utilização desta água em suas atividades de subsistência e de renda destas famílias rurais.

Minimizar prejuízos financeiros, devido à falta de água, às famílias que vivem no campo e dele sobrevivem, de tal modo evitando sua emigração para os centros urbanos, onde muitas vezes tornam-se problemas sociais devido às escassas oportunidades de trabalho.

### **3.3. LOCAL**

As propriedades rurais do município de Tabai, que participaram do processo e foram contempladas no projeto.

#### **3.3.2. PRAZO**

( X ) Prazo de entrega de até 12 (doze) meses, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O presente termo de referência visa analisar a viabilidade contratação de empresa para realização de serviço de engenharia, para os produtores da agricultura familiar contemplados pelo convênio IRRIGA + RS no município de Tabai/RS.

### **4.1. Validade do Produto**

Os materiais entregues deverão possuir a data de fabricação recente, e validade superior a 3 anos a partir da data de instalação. Tendo a hipótese da impossibilidade de atender a condição estipulada por este órgão, a empresa deverá obrigatoriamente, encaminhar documentação com a justificativa prévia, com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

todas as informações que constem para a impossibilidade do atendimento da validade conforme solicitado, devendo a secretaria municipal, analisar junto aos Gestores de Contrato a possibilidade ou não do atendimento da proposta. Na possibilidade da contratada enviar o material sem a devida justificativa, os fiscais e gestores de contrato poderão analisar a possibilidade de aceitar ou não o recebimento do material, sendo que em caso excepcional, onde a mesma admitir a entrega, o fornecedor, quando acionado e notificado, deverá proceder à substituição imediata, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

### **4.2. Garantia do Produto**

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A empresa fornecedora dos materiais deverá ser responsável pela troca, substituição ou reposição de materiais entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com o solicitado conforme a descrição do termo de referência. A substituição de materiais defeituosos deverá ser feita por outro produto com qualidade igual ou superior, através de documentação comprovando a disponibilidade da empresa na substituição, com a validade, lote, marca, quantidade a serem trocadas e só podendo ser efetuada com aprovação prévia do contratante, sem custo adicional para o contratante.

### **4.3. Ato de Entrega por Transporte Terrestre**

Os materiais deverão obrigatoriamente serem instalados pela empresa fornecedora do serviço, tendo os mesmos entregues nas propriedades onde irão instalar no município de prefeitura de Tabai/RS, no endereço e propriedade dos participantes do consórcio. A empresa não poderá impor sobre a secretaria o ato de buscar em outros locais o material sendo que a responsabilidade da entrega é da empresa vencedora da licitação. O impedimento por parte da transportadora poderá ocasionar notificação a empresa licitante, tendo em vista que esta obrigação deverá ser informada as transportadoras ao aceitarem realizar o envio do material.

### **4.4. SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência

### **4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO**

### **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**5.1.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**5.2.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**5.3.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**5.4.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

**5.5.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da notificação, em caso de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, o prazo de retirada será de 10 (dez) dias da notificação e mais 30 (trinta) dias para devolução, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

**5.6.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**5.7.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**5.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**5.9.** No caso de, não haver conserto do objeto, o mesmo deverá ser substituído sem custos aos participantes do convenio, no município Tabai/RS.

### **6. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **FISCALIZAÇÃO**

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.6.1.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

**6.6.2.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.6.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.6.4.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.7.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.8.** O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ UM FUNCIONÁRIO DESIGNADO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.

### **6.9. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**6.9.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

### **6.10. NULIDADE DE CONTRATOS**

**6.10.1.** Conforme a Lei 14.133, art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do [art. 147 desta Lei](#), e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

### **RECEBIMENTO**

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou com avarias, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

**7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. **7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **LIQUIDAÇÃO**

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

**7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.24.** As sanções serão aplicadas de acordo com a lei 14.133/2021

### **PENALIDADES**

**7.25.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**7.25.1.** Retardarem a execução do pregão;

**7.25.2.** Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**7.25.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

**7.26.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**7.26.1.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**7.26.2.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.** O fornecedor será selecionado quando atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no Edital, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, e a avaliação será Global por lote;

**8.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**;

**8.3.** O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, documentos que comprovem que o item contratado atende os requisitos deste documento, como catálogos ou fichas técnicas;

### 9. ESTIMATIVA DE PREÇO

**9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                       |                       |                           |
|--|-----------------------|---------------------------|
| ITEM   | QUANTIDADE            | TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA |
| Geomembrana de PEBDL - Fundo (0,8 mm)                      | 285,00 m <sup>2</sup> |                           |
| Geomembrana de PEBDL - Cobertura (0,8 mm)                  | 185,00 m <sup>2</sup> |                           |
| Estrutura galvanizada (treliça, arqueada e reforçada)      | 1 Unid.               |                           |
| Tubulação de limpeza (Saída por baixo)                     | 1 Unid.               |                           |
| Tubulações de entrada e saída de água da cisterna (150 mm) | 1 Unid.               |                           |
| Serviço técnico e frete                                    | 1 Unid.               |                           |
| TOTAL DO ITEM:   |                       | <b>R\$30.616,59</b>       |

**9.2.** O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 214.316,13** (duzentos e quatorze mil, trezentos e dezesseis com treze centavos), perfazendo este o **valor total** para a contratação de **7 CISTERNAS**.

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**

R. Dep. Júlio Redecker, 251, Tabai/RS, 95863-000

Telefone: (51) 995480178

**10.1.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

### **11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Faz-se necessário por parte da EMATER e Prefeitura Municipal de Tabai, visita técnica para esclarecimentos por parte de como realizar-se-á o processo de execução das estruturas.

Oraci de Oliveira Machado

Secretário Municipal de Agricultura